



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAIPAVA/CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI Nº 105/90 de 20 de novembro 1990, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 193/98 de 20 de fevereiro de 1998 e Resolução nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaipava, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 193/98 de 20 de fevereiro de 1998;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itaipava visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 5º, da Lei Municipal nº 193/98 de 20 de fevereiro de 1998, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter no mínimo ensino médio completo;
- h) Ter vivência no trato com crianças e/ou adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas/semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova objetiva de caráter eliminatório;
- f) Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva;
- g) Interposição de recursos da prova objetiva;
- h) Divulgação dos resultados dos recursos interpostos dentro do prazo previstos neste edital;
- i) Divulgação dos candidatos habilitados à votação;
- j) Dia e locais de votação;
- k) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- l) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



m) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de Ficha de Inscrição impressa (Anexo II) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaiçaba, à Rua João Barbosa Lima, nº 1205, das 08h00min às 13h00min horas, entre os dias 08 de abril de 2019 e 05 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Cadastro de Pessoa Física;

c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Comprovante de experiência com criança e/ou adolescente por período mínimo de 06 (seis) meses ou especialização na área da infância e juventude;

g) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

h) Comprovante de residência no nome do candidato ou declaração de residência conforme modelo (Anexo III) reconhecida em cartório.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados impossibilitará a inscrição do candidato;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 11 (onze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar seu recurso, conforme Anexo IV;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA:

11.1. Os candidatos habilitados no processo de inscrição farão a prova de caráter eliminatório de acordo com o Anexo I;

11.2. A realização da prova está agendada para o dia 07 de julho de 2019, das 09h00min às 12h00min horas.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates e entrevistas, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itaiçaba realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei 193/98;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Itaiçaba, 05 de abril de 2019.

Rute Barbosa da Silva Alves
Presidente do CMDCA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO I

DISPOE SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA PARA OS PRÉ-CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os pré-candidatos que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares serão submetidos ao processo seletivo realizado por meio de prova objetiva de caráter eliminatório,

1.2. O processo seletivo (prova objetiva) será realizado pela Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA com apoio de outros entes necessários a realização da seleção, quer da esfera Municipal, quer de outra esfera administrativa.

1.3. O candidato deverá receber na sede do CMDCA, sito na Rua João Barbosa Lima, nº 1205, no dia 05 de julho de 2019, das 8h às 13h30minh, o cartão de identificação que, juntamente com o documento de identidade, permitirá o acesso do candidato às dependências do local de realização das provas.

1.4. O cartão de inscrição, no qual constará o nome do candidato, o número da inscrição, o dia, a hora e o local da prova, não substitui o documento oficial de identificação no dia da realização das provas.

1.5. As datas previstas ao longo deste edital, inclusive as do quadro constante no item 4, poderão ser alteradas pela Comissão Especial, segundo critérios de conveniência e oportunidade, cabendo a esta comissão garantir a publicidade das novas datas por meio de edital exposto no sítio (www.itaicaba.ce.gov.br).

1.6. O pré-candidato selecionado para participar da prova objetiva, caso necessite, poderá requerer na sede do CMDCA – Itaipava/CE, endereço citado no item 1.3, 08 de abril a 05 de maio de 2019, de 08h00min às 13h30min tratamento especial para o dia da seleção da prova objetiva, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova e observando, por óbvio, os limites da razoabilidade.

1.6.1. Se a solicitação de tratamento diferenciado não for feita previamente, isso implica que o pleito do candidato não será atendido no dia da realização das provas.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. Uma das etapas do processo seletivo consistirá na aplicação de uma prova objetiva de caráter eliminatório.

2.2. A prova objetiva, de caráter eliminatório, será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, onde cada questão valerá 1,0 (um) ponto, relativas aos conteúdos constantes no quadro abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PARTE I – Língua Portuguesa - Interpretação de texto.	10	5	10
PARTE II - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 170/2014 – CONANDA.	15	8	15
PARTE III – Noções de Informática	5	2	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA			30

2.3. Serão considerados aprovados os pré-candidatos que atenderem ao critério elencado na alínea abaixo, os quais são CUMULATIVOS:

a) Acertar a pontuação mínima por conteúdo exigido no quadro do subitem 2.2;

3. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

3.1. A prova objetiva será aplicada a todos os pré-candidatos no dia 07/07/2019, na cidade de ITAIÇABA-CE, com duração de 03 (três) horas, das 09h às 12h (horário de ITAIÇABA).

3.2. O pré-candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, considerando-se o horário da cidade de Itaiçaba-CE, munido obrigatoriamente de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, com o cartão de identificação e seu documento oficial de identidade original com foto. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada.

3.2.1. Os portões serão fechados às 09h horário da cidade de Itaiçaba-CE.

3.3. A desobediência ao disposto no subitem 3.2 implicará na exclusão do candidato deste certame.

3.4. O cartão de identificação do candidato não é considerado documento de identificação, motivo pelo qual o candidato também deverá estar munido do seu documento oficial de identidade original com foto, na forma do subitem 3.7, a fim de apresentá-los ao adentrar a sala.

3.5. Fechados os portões, iniciar-se-ão os procedimentos operacionais relativos a presente seleção.



ITAIÇABA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



3.6. A inviolabilidade das provas será comprovada somente no momento de romper os lacres dos envelopes na sala de aplicação das mesmas, o que ocorrerá na presença dos candidatos mediante a aposição da assinatura de, no mínimo, dois candidatos em um termo formal.

3.7. Será considerado documento oficial de identidade com foto:

- a) Carteiras ou cédulas de identidade com foto, expedidas pelas Forças Armadas, secretarias de segurança pública, corpos de bombeiros militares, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores;
- b) Passaporte vigente;
- c) Certificado de reservista e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade;
- d) Carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto) e CTPS com foto.

3.8. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

3.9. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e deverão conter, obrigatoriamente, fotografia do candidato.

3.10. Durante a prova objetiva, sob pena de exclusão do presente certame, não será admitida qualquer espécie de consulta e comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios, nem o porte e utilização de agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, e-books, walkman, ipods, iphone, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens e dados.

3.10.1. Será disponibilizado aos candidatos, na sala de prova, instrumento de marcação do tempo de duração da prova.

3.11. É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma.

3.12. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para as provas.

3.13. Em hipótese nenhuma o candidato poderá realizar provas fora da data determinada para a realização do certame, fora do horário estabelecido para o fechamento dos portões e em outro local que não seja predeterminado. Em situações excepcionais, devidamente analisadas pela comissão coordenadora do certame, o candidato poderá ser autorizado a se submeter à prova fora do local constante do seu cartão de identificação.

3.14. Somente será permitido o preenchimento do cartão-resposta ou da folha de texto definitivo pelo próprio candidato, com caneta esferográfica transparente (tinta azul ou preta). Proibir-se-á qualquer colaboração ou participação de terceiros para tal fim, salvo em caso de impossibilidade por motivo de saúde, devidamente justificado e antecedido de prévia solicitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



3.15. Na correção dos cartões-resposta, será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada, com rasura, emendada ou com campo de marcação não preenchido integralmente.

3.16. Os candidatos somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorrida uma hora do seu início, por motivo de segurança.

3.17. Ao terminar as provas, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão-resposta assinado, e o seu caderno de provas. Excetuando-se que somente será permitida a anotação do gabarito individual da prova objetiva após 1 (uma) hora do início da prova, e os candidatos só poderão levar os cadernos de prova 30 (trinta) minutos antes do término da prova.

3.18. Por razões de ordem técnica e de segurança da seleção, não será permitido:

- a) O ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas, após iniciar a prova e até seu término;
- b) Fornecer qualquer exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da seleção.
- c) Os *três últimos* candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão *sair juntos* do recinto.

4. DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA
Solicitação de tratamento especial para o dia da prova objetiva (no CMDCA, subitem 1.6)	08 de Abril a 05 de Maio de 2019
Divulgação do local das provas no site da Prefeitura	04 de julho de 2019
Entrega dos cartões de Identificação na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Rua João Barbosa Lima)	05 de julho de 2019
Prova escrita objetiva	07 de julho de 2019
Gabarito preliminar da prova objetiva	07 de julho de 2019 a partir das 17h
Recurso contra o gabarito preliminar	10 a 11 de julho de 2019
Gabarito definitivo	14 de julho de 2019
Resultado final e ato de homologação	15 de julho de 2019



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Admitir-se-á recurso administrativo contestando:

a) O gabarito preliminar da prova objetiva;

5.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados preliminares apontados no subitem 5.1, na sede do CMDCA.

5.3. O recurso administrativo deverá ser:

- a) Formalizado por meio de processo;
- b) Obrigatoriamente fundamentado e deverá ser anexada a fotocópia da referência bibliográfica apresentada;
- c) Entregue pelo candidato, ou por seu procurador, na sede do CMDCA, dirigido à comissão, no seguinte endereço: item 1.3 – Itaiçaba – Ceará, das 8h às 13h.

5.4. Qualquer questão da prova de múltipla escolha que venha a ser anulada terá seu ponto atribuído a todos os candidatos (respeitadas às características de cada prova), independente da formulação de recurso, não se admitindo recurso contra esta decisão.

5.5. No caso de alteração do(s) gabarito(s), em consequência do(s) deferimento(s) concedido(s) ao(s) recurso(s) apresentado(s), será atribuído o valor da questão não só ao candidato que apresentou o(s) respectivo(s) recurso(s), como também e exclusivamente àqueles outros que tenham, originalmente, marcados em seu cartão-resposta a opção que passou a ser considerada como correta pela COMISSÃO, após o(s) deferimento(s) pertinente(s).

5.6. Serão indeferidos os recursos administrativos apresentados em desacordo com o previsto neste edital.

5.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com indicação do nome da seleção, do nome do candidato, do número de inscrição, do CPF do candidato e da assinatura do candidato ou do seu procurador. No caso de recurso interposto por procurador, este deverá indicar, além do CPF do candidato, o seu CPF no requerimento de recurso administrativo.

5.8. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado, para tanto, a data do protocolo.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final da prova objetiva será divulgado no endereço eletrônico (www.itaicaba.ce.gov.br); publicado no Diário Oficial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação será feita por ato do Presidente do CMDCA mediante relação dos aprovados em ordem alfabética dos pré-candidatos.

7.2. Cabe ao CMDCA, com aprovação do Colegiado do mesmo, antes da homologação do resultado final da aplicação da prova objetiva, suspender, alterar ou cancelar a prova, publicando o ato praticado, não se admitindo recurso contra essa decisão.

7.3. O resultado final será homologado e publicado no Diário Oficial, não se admitindo recurso após a publicação desse resultado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O pré-candidato deverá, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observar rigorosamente todas as resoluções deste edital, a serem divulgadas na sede e no site da Prefeitura Municipal de Itaiçaba no Diário Oficial, referentes ao processo de escolha e as estas provas.

8.2. Serão divulgados apenas os nomes dos candidatos que lograrem classificação final na seleção.

8.3. A publicação de todos os atos, resultados e editais definitivos referentes a esta seleção dar-se-á oficialmente por meio do Diário Oficial, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhá-la, não se aceitando, portanto, nenhuma justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.

8.3.1. A divulgação de todos os atos referentes a esta seleção ocorrerá também por meio do site da Prefeitura Municipal.

8.4. Será excluído da seleção, por ato de competência da Comissão Especial, o candidato que:

- a) Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- b) Durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio;
- c) For apanhado, em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase da seleção, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
- d) Não devolver, integralmente, o material recebido no dia da prova objetiva;
- e) Não atender às determinações regulamentares do CMDCA.

9. Todos os processos desta seleção mobilizam muitos candidatos, por esta razão, quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente por meio do nconselhos.sas15@yahoo.com.br. As informações OFICIAIS para os (as) pré-candidatos (as) sobre o processo de seleção serão prestadas pelo CMDCA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



9.1. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à aplicação e resultados das provas desta seleção, serão resolvidos por intermédio da Comissão Especial e do CMDCA responsável pelo processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares e submetidos à aprovação do Colegiado do mesmo órgão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

1- DADOS DO CANDIDATO

1.1 - Nome: _____

1.2 - Filiação: _____

1.3 - Naturalidade: _____

1.4 - Data do Nascimento: ____/____/____ 1.5 - Idade: _____

1.6 - Profissão: _____

1.7 - Local de Trabalho _____

1.8 - Endereço Residencial: _____ Tel.: _____

1.9 - Endereço Comercial: _____ Tel.: _____

2 - ESCOLARIDADE

Ensino Médio Completo ()

Ensino Superior ()

Pós - Graduação ()

3 - DOCUMENTAÇÃO

3.1 - RG.: _____ 3.2 - Órgão Expedidor _____ 3.3 - Data de Exped. ____/____/____

3.4 - CPF.: _____

3.5 - Título de Eleitor de Itaiçaba: Nº _____ Zona: _____ Seção: _____

5 - ASSINATURA E DATA

() Declaro que todas as informações prestadas por mim para esta inscrição são verdadeiras

5.1 - Local e data: Itaiçaba, ____ de _____ de 2019

5.2 - Assinatura do Candidato: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que _____ (NOME DO PRÉ-CANDIDATO), postulante ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Itaiçaba, reside, neste município, há mais de 01 (um) ano, na Rua _____ (ENDEREÇO CONSTANTE NO DOCUMENTO), conforme atesta cópia do documento anexado aos autos de inscrição.

Itaiçaba, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante (titular do documento)
(CPF/RG)



ANEXO IV

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

ILMO SR. PRESIDENTE DO CMDCA, _____

EU, _____

NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____

PORTADOR (A) DO RG DE N.º _____, INSCRITO

(A) NO CPF/MF SOB O N.º _____, RESIDENTE E

DOMICILIADO (A) NA _____ N.º _____

VENHO MUI RESPEITOSAMENTE, COM BASE NESSE EDITAL, REQUERER RECURSO REFERENTE:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Itaiçaba, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Requerente